

Lei n.º 295

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Os contribuintes em débito com a Municipalidade que liquidarem o mesmo até o dia vinte (20) de dezembro do ano em curso, gozarão da isenção de multas, correção monetária e quaisquer outras cominações legais já computadas ou a computar no total a ser pago.

Art.º 2.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como em débito para com a Municipalidade, a Dívida Ativa e Impostos e Taxas referentes ao corrente exercício, lançados diretamente pela Prefeitura.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Galindo do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 12 de Novembro de 1973.

Galindo Antonio Mendes
Prefeito Municipal